

III - REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR (Original ou cópia autenticada)	
01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II.
04	Procuração específica, com firma reconhecida por autenticidade, outorgada há menos de três meses.

IV - REPRESENTANTE LEGAL, PROCURADOR OU PESSOA RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS IMPOSSIBILITADOS DE LOCOMOÇÃO (Original ou cópia autenticada)	
01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento.
04	Procuração específica, com firma reconhecida por autenticidade, outorgada há menos de três meses, ou, no caso de impossibilidade de obtenção da procuração, entrega do Termo de Responsabilidade do anexo I, desde que cumpridos os requisitos do art. 13, § 5º e §6º.

Id: 2358494

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/11/2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, **RESOLVE** instaurar comissão de sindicância para apurar a irregularidade objeto do Termo de Ajuste de Contas referente à empresa GESET COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E DUPLICADORES LTDA, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores **CARLOS ROBERTO WITTLICH JUNIOR**, Assistente Previdenciário, ID 50764314, **DALVA CARNEIRO**, Especialista em Previdência Social, ID 43850073, **ALUISIO JOSE DA SILVA SALGADO ARAUJO**, Assistente Previdenciário, ID 44060947, **HUGO CARVALHO MATTOS**, Especialista em Previdência Social, ID 44060718, **ANA APARECIDA COUTINHO FERNANDES**, Assistente Previdenciário, ID 44432348 e **OSBERDAN PEREIRA MANOEL JUNIOR**, Especialista em Previdência Social, ID 50150430, sob a presidência do primeiro. Processo nº SEI-04/161/011356/2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, **RESOLVE** instaurar comissão de sindicância para apurar a irregularidade objeto do Termo de Ajuste de Contas referente à empresa CM COMANDOS LINEARES LTDA, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores **CARLOS ROBERTO WITTLICH JUNIOR**, Assistente Previdenciário, ID 50764314, **DALVA CARNEIRO**, Especialista em Previdência Social, ID 43850073, **ALUISIO JOSE DA SILVA SALGADO ARAUJO**, Assistente Previdenciário, ID 44060947, **HUGO CARVALHO MATTOS**, Especialista em Previdência Social, ID 44060718, **ANA APARECIDA COUTINHO FERNANDES**, Assistente Previdenciário, ID 44432348 e **OSBERDAN PEREIRA MANOEL JUNIOR**, Especialista em Previdência Social, ID 50150430, sob a presidência do primeiro. Processo nº SEI-040161/003460/2021.

Id: 2358381

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 01/12/2021**

INSTAURA comissão de sindicância para apurar a irregularidade objeto do Termo de Ajuste de Contas referente à empresa Maciel Auditores S/S, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação, comissão integrada pelos servidores **CARLOS ROBERTO WITTLICH JUNIOR**, Assistente Previdenciário, ID 50764314, **DALVA CARNEIRO**, Especialista em Previdência Social, ID 43850073, **ALUISIO JOSE DA SILVA SALGADO ARAUJO**, Assistente Previdenciário, ID 44060947, **HUGO CARVALHO MATTOS**, Especialista em Previdência Social, ID 44060718, **ANA APARECIDA COUTINHO FERNANDES**, Assistente Previdenciário, ID 44432348 e **OSBERDAN PEREIRA MANOEL JUNIOR**, Especialista em Previdência Social, ID 50150430, sob a presidência do primeiro. Processos nºs E-04/161/011356/2018 e SEI-040161/012126/2021.

Id: 2358324

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
PORTARIA AGETRANS Nº 377 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições no que lhe são conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 48.617/2005, com redação conferida pelo Decreto nº 42.888.2011, e pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução AGETRANS nº 16/2014, assim como o que consta no processo SEI-220008/001476/2021,

CONSIDERANDO:

- a política de gestão de pessoas que visa à valorização do servidor da AGETRANS, bem como a promoção de sua efetiva qualidade de vida;

- a autorização concessão do auxílio-refeição/alimentação, conforme Ata da 15ª Reunião Interna ocorrida em 12/06/2002;

- a necessidade de regulamentação da concessão do auxílio-refeição/alimentação aos servidores no âmbito desta Agência Reguladora, conferindo maior transparência para a conexão do benefício já concedido,

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-refeição/alimentação é benefício de caráter assistencial, de natureza indenizatória, e será devido ao servidor efetivo ativo, ao exclusivamente comissionado, ao servidor cedido a este Ente Regulador e aos estagiários, na forma do art.12, II da Portaria AGETRANS nº 351/2021

§ 1º - Será concedido o benefício de que trata a presente Portaria ao servidor cedido à AGETRANS que não receba benefício semelhante no órgão de origem.

§ 2º - Na hipótese de existência de benefício semelhante no órgão de origem do servidor cedido à AGETRANS, o servidor deverá optar formalmente pela percepção de auxílio-refeição/alimentação neste Ente Regulador.

Art. 2º - O valor do auxílio-refeição/alimentação será fixado por decisão do Conselheiro-Presidente da AGETRANS, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - O valor do auxílio-refeição/alimentação será reajustado anualmente pelo IPCA, por decisão do Conselheiro-Presidente da AGETRANS e desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - A concessão do auxílio-refeição/alimentação será devida a contar do dia em que o servidor entrar em exercício, calculando-se proporcionalmente os dias trabalhados.

Art. 4º - O servidor poderá optar pela percepção integral do valor do auxílio-alimentação ou do auxílio-refeição, ou ainda, pela percepção cumulativa dos auxílios, observada a proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, devendo essa opção ser formalmente registrada no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - A troca de modalidade produzirá efeitos no mês subsequente ao da opção.

Art. 5º - O auxílio-refeição/alimentação será suspenso nos casos de:

I - servidores à disposição de outros órgãos, mesmo que com ônus para esta Autarquia, ainda que a cessação ocorra sem prejuízo de direitos e vantagens;

II - afastamentos que impliquem perda ou suspensão dos vencimentos.

Art. 6º - Os valores creditados indevidamente à conta do cartão refeição/alimentação, no mês do início do afastamento, serão compensados quando do retorno do efetivo ao exercício das funções.

Art. 7º - Nos afastamentos do servidor por mais de 60 (sessenta) dias, o cartão refeição/alimentação será automaticamente bloqueado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - Após seu retorno ao trabalho, o servidor deverá requerer novo cartão e o crédito existente será repassado para este.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselheiro-Presidente da AGETRANS.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

MURILO LEAL
 Conselheiro-Presidente

Id: 2357674

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGENERSA Nº 703 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO CRIADO PELA PORTARIA AGENERSA Nº 681, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-E-12/003.313/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição do grupo de trabalho criado com a finalidade de realizar estudos técnicos (termo de referência e acompanhamento da instrução processual, até o cumprimento final do contrato, com a nomeação e posse dos aprovados), objetivando a contratação de instituição de ensino para planejamento, organização e execução de concurso público para provimento dos cargos de Especialista em Regulação, Analista Técnico e Assistente Técnico de Regulação, sob a coordenação do primeiro:

Isabelle de Lima Lessa, ID Funcional 4271725-6;
 Rodrigo Vieira Farias, ID Funcional 5123809-8;
 Kristiano de Souza Jotta, ID Funcional 2444567-3;
 Wallace Almeida dos Santos, ID Funcional 4186034-9.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Portaria AGENERSA nº 681, de 04 de agosto de 2021.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
 Conselheiro-Presidente

Id: 2358315

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 02.12.2021**

NOMEAR MAURA MANUELLA BALTHAZAR FERREIRA, ID Funcional nº 51232642, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/12/2021, em vaga anteriormente ocupada por CAROL BASTOS REIS, ID Funcional nº 20541368. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

NOMEAR ISABELLE DE LIMA LESSA, ID Funcional nº 42717256, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 01/12/2021, em vaga anteriormente ocupada por YOUSSEF YUNES BORGES PIRES, ID Funcional nº 51225344. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

EXONERAR FABIO LUIS SANTOS MARTINS, ID Funcional nº 5653487, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 02/12/2021. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

NOMEAR GISELIA CRISTINA MARTINS MIRANDA, ID Funcional nº 5654220, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 02/12/2021, em vaga anteriormente ocupada por FABIO LUIS SANTOS MARTINS, ID Funcional nº 5653487. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
ATO DA SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA E DO SECRETÁRIO
**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEINFRA/SECC Nº 25
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**
DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA

A SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, **LANDIJARA LÚCIA SILVA DUARTE**, baseada na Resolução SEINFRA nº 126, de 21 de outubro de 2021, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, de acordo com as Leis nºs 9.000, de 09 de setembro de 2020, que trata das Diretrizes Orçamentárias de 2021 e 9.185 de 14 de janeiro de 2021, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2021, os Decretos nºs 47.487, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2021 e 42.436 de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, considerando a Instrução Normativa nº 24, de 10 de setembro de 2013, que estabelece normas para prestação de contas das descentralizações e, ainda, com base no que consta do processo nº SEI-170026/001913/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada;

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão em jornais de grande circulação.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência a partir da data de publicação até 31/12/2021.

III - De/Concedente: 0701- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA;

UO: 0701 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA;

UG: 070100- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA;

IV - PARA/Executante: 1400 - Secretaria de Estado da Casa Civil;

UO: 14020 - Secretaria de Estado da Casa Civil;

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil;

V - CRÉDITO:

P.T.: 0701.15.122.0002.2016;

Natureza de Despesa: 3390;

Fonte: 100;

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e a Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término da vigência desta Resolução, apresentando a esta SEINFRA a Prestação de Contas dos recursos aqui descentralizados.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2021

LANDIJARA LÚCIA SILVA DUARTE
 Subsecretária Executiva

NICOLA MOREIRA MICCIONE
 Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2358601

Secretaria de Estado de Polícia Militar
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEPM Nº 1893 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

DESIGNA FISCAIS DE CONTRATOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PORTIFÓLIO DE CONTRATOS ESTRATÉGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- os Procs. nºs SEI-350169/002101/2021 e SEI-350169/002099/2021 o qual indica servidores para a atualização dos contratos de gêneros alimentícios,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Fiscalização de que tratam o art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93, bem como o parágrafo Único, do art. 4º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, dos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios e das aquisições oriundas das Atas de Registro de Preço abaixo relacionados: